

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
RESOLUÇÃO Nº 08/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Disciplina os critérios de autorização para a prestação de serviços psicológicos por meio de Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), na região do CRP-01/DF.

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal, CRP-01/DF, no uso de suas atribuições legais previstas no Capítulo III da Lei 5.766/71, regulamentadas pelo Decreto nº 89.822/77;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 11/2018, que “Regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meio de tecnologias da informação e da comunicação e revoga a Resolução CFP nº 11/2012”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, e seus parágrafos, da Resolução CFP nº 11/2018, que prevê que “A prestação de serviços psicológicos referentes a esta Resolução está condicionada à realização de um cadastro prévio junto ao Conselho Regional de Psicologia e sua autorização”;

CONSIDERANDO o artigo 1º, alíneas “b” e “c”, do Código de Ética do Psicólogo,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os critérios de autorização para a prestação de serviços psicológicos realizados por meio de TICs, na jurisdição do Distrito Federal, em conformidade com o artigo 3º da Resolução 11/2018, em especial o §1º.

Art. 2º Caberá ao psicólogo avaliar a viabilidade da prestação dos serviços psicológicos por meio de TICs, considerando os fatores éticos, técnicos e administrativos sobre a adequabilidade do serviço, bem como a demanda do paciente e as condições para uso de cada TIC.

Art. 3º Todo profissional que prestar serviços psicológicos por meio de TICs deverá, obrigatoriamente, estar cadastrado para esses serviços, conforme a Resolução 11/2018 do CFP e esta resolução.

§1º Em caso de descumprimento do artigo anterior, o profissional cometerá falta disciplinar, estando sujeito a responder ao Código de Processamento Disciplinar do CFP.

§2º O cadastro para prestação de serviços psicológicos por meio de TICs deverá ser atualizado anualmente, ou a qualquer tempo quando houver alteração de dados, para que o profissional possa continuar a prestar os serviços nessa modalidade. Caso não ocorra a referida atualização, o cadastro será suspenso e o profissional não poderá dar continuidade à prestação dos serviços.

Art. 4º O CRP-01/DF terá o prazo de até 60 dias corridos para apreciação e autorização do cadastro do prestador de serviços psicológicos por meio de TICs, a contar da data do recebimento do pedido.

§ 1º - Em caso de negativa quanto a proposta de prestação de serviços, o processo de cadastramento será suspenso e o psicólogo terá o prazo de até 20 dias para realizar os ajustes e reapresentar a proposta. Caso não apresente, terá que recomeçar o processo de cadastramento do início.

§ 2º - O psicólogo terá o prazo de até 30 dias para entrar com recurso junto ao CFP, a contar da data da não autorização do seu cadastro por parte do CRP-01/DF.

Art. 5º Para o cadastro da prestação de serviços psicológicos por meio das TICs, o psicólogo deverá:

- I. Ter inscrição principal ativa no CRP/01-DF;
- II. Ser residente e domiciliado no Brasil;
- III. Não estar cumprindo pena de suspensão, cassação ou inadimplente em relação à pena de multa em processo ético;
- IV. Estar adimplente com a tesouraria do CRP/01-DF.

Art. 6º É vedada a prestação de serviços psicológicos por meio de TICs em locais públicos e/ou de uso coletivo, visando resguardar o sigilo profissional e a privacidade online.

Art. 7º Para autorização do cadastro, o profissional deverá apresentar uma proposta de prestação de serviços psicológicos por meio de TICs, contendo as seguintes informações:

- I. Os serviços que serão prestados;
- II. O público a ser atendido, e no caso de atendimento infantil e de adolescentes, informar também a faixa etária do público-alvo;
- III. As abordagens psicológicas que serão utilizadas;
- IV. As TICs que serão utilizadas;
- V. A descrição ou fluxograma de como serão utilizadas as TICs indicadas, operacionalizando a prestação dos serviços;
- VI. Os cuidados com o uso das TICs e com o espaço físico que serão utilizados para garantir o sigilo das informações e a privacidade online, e como estes cuidados serão esclarecidos aos usuários dos serviços;
- VII. As fontes fundamentais e complementares que serão utilizadas para avaliação dos usuários, observando-se o artigo 2º itens I e II da Resolução do CFP nº 09/2018.
- VIII. O(s) endereço(s) físico(s) onde o profissional irá acessar as TICs indicadas para prestação dos serviços.

Parágrafo único - Os locais indicados para prestação dos serviços psicológicos por meio de TICs poderão ser visitados pela Comissão de Orientação e Fiscalização deste CRP-01/DF;

Art. 8º O atendimento à criança e ao adolescente ocorrerá com o consentimento escrito e assinado de, pelo menos, um dos responsáveis legais, em atenção ao artigo 8º do Código de Ética do Psicólogo.

Parágrafo único - As sessões de atendimento à criança e ao adolescente de até 16 anos incompletos serão iniciadas e finalizadas com a presença de pelo menos um dos responsáveis ou pessoa indicada no termo de consentimento do *caput*.

Art. 9º Os serviços de consultas e/ou atendimentos psicológicos por meio de TICs serão autorizados somente utilizando recursos de áudio e vídeo, ou ainda de texto e áudio, de forma concomitante.

§1º As consultas e/ou atendimentos psicológicos utilizando apenas recursos de texto poderão ser realizadas somente com vistas à orientação psicológica.

§2º As consultas e/ou atendimentos psicológicos com vistas à intervenções psicoterapêuticas em processos individuais e grupais não poderão ser realizadas utilizando-se apenas recursos de texto.

Art. 10º Serão autorizados os seguintes serviços psicológicos utilizando somente recursos de áudio e vídeo, concomitantes:

- I. Avaliação psicológica;
- II. Seleção de pessoal e
- III. Uso de Instrumentos psicológicos.

Art. 11º A supervisão técnica da prestação de serviços psicológicos, nos mais diversos contextos de atuação, poderá ser realizada utilizando recursos de áudio e vídeo, concomitantes, ou apenas os recursos de áudio e/ou texto.

Art. 12 Caberá ao psicólogo prestador de serviços psicológicos por meio de TICs, para todos os serviços psicológicos citados nos artigos 9º, 10º e 11º, realizar a confirmação da identidade do usuário utilizando-se de ferramentas digitais.

Art. 13 Recomenda-se que o prestador de serviços psicológicos por meio das TICs, principalmente os da área clínica, tenham profissionais ou instituições de referência no local ou em proximidades onde o usuário reside, para suporte em situações de urgência ou emergência e para realizar os encaminhamentos que se julguem necessários, observando o disposto nos artigos 1º, alínea "k"; 6º e 7º do Código de Ética do Psicólogo.

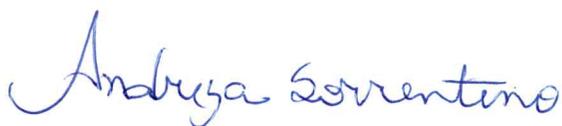
Art. 14 Os registros documentais, prontuários e demais documentos resultantes dos serviços prestados deverão ser mantidos em local que garanta o sigilo e privacidade e à disposição do CRP-01/DF. O tempo de guarda será conforme a legislação do CFP ou ampliado conforme previsto em lei ou situações específicas.

Art. 15 Fica criada a taxa de cadastro administrativa e de renovação para prestação dos serviços psicológicos por TICs no valor de R\$ 5% do valor total da anuidade do ano vigente, que será atualizada anualmente na assembléia de anuidades.

Parágrafo único – Os profissionais que possuem sites cadastrados para prestação de serviços por meio das TICs, conforme Resolução CFP nº 11/2012, estarão isentos da taxa de cadastro até o término da vigência do selo.

Art. 16 As especificidades da Resolução CFP nº 11/2018 não abrangidas por esta resolução deverão ser observadas e os demais casos que fujam aos critérios desta Resolução serão avaliados pelo Plenário do CRP/01-DF.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



Andreza Sorrentino
Conselheira Presidente
Conselho Regional de Psicologia do
Distrito Federal – CRP-01



Vitor Barros
Conselheiro Secretário
Conselho Regional de Psicologia do
Distrito Federal – CRP-01